EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Acrescenta o artigo 138-B na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, instituindo o Orçamento Impositivo.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ,** NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA Á LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o seguinte artigo 138-B:

Art. 138-B. As Emendas individuais dos vereadores aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sem caráter de duplicidade, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Será vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais na execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no Art. 138-B.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º. O limite percentual previsto no artigo 138-B da LOM, será dividido, de forma igualitária, entre os 09 (nove) vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã, sendo facultativo aos parlamentares a apresentação de emendas e proibido transferir ou exceder a cota individual.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. A execução das emendas previstas no Art. 138-B não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica.

§6º. Para fins de cumprimento do disposto no §2º e §5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos técnicos das emendas parlamentares.

§7. Havendo impedimento técnico, o órgão de execução deverá, nos prazos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, apontá-lo e motivá-lo fundamentadamente para, em seguida, oportunizar à Câmara Municipal, a substituição das emendas individuais por outras viáveis, de menor ou igual valor, segundo solução técnica mais adequada.

§8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no *caput* e no §3º. deste Artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§9º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias das emendas individuais parlamentares poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 2º.Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo para o exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de março de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
- Presidente 2023/2024 –

ELEN CHRISTINA DA SILVA
– 1ª Secretária –

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
– 2º Secretário –

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Emenda à Lei Orgânica

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

Acrescenta o artigo 138-B na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, instituindo o Orçamento Impositivo.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ,** NOS TERMOS DO § 3º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA Á LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica acrescentado na Lei Orgânica do Município de Indiaporã, o seguinte artigo 138-B:

Art. 138-B.As Emendas individuais dos vereadores aos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), serão aprovadas no limite percentual de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sem caráter de duplicidade, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. Será vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais na execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no Art. 138-B.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares aprovadas, segundo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 3º. O limite percentual previsto no artigo 138-B da LOM, será dividido, de forma igualitária, entre os 09 (nove) vereadores da Câmara Municipal de Indiaporã, sendo facultativo aos parlamentares a apresentação de emendas e proibido transferir ou exceder a cota individual.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. A execução das emendas previstas no Art. 138-Bnão será obrigatória quando houver impedimentos de ordem técnica.

§6º. Para fins de cumprimento do disposto no §2º e §5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos técnicos das emendas parlamentares.

§7. Havendo impedimento técnico, o órgão de execução deverá, nos prazos previstos na lei de diretrizes orçamentárias, apontá-lo e motivá-lo fundamentadamente para, em seguida, oportunizar à Câmara Municipal, a substituição das emendas individuais por outras viáveis, de menor ou igual valor, segundo solução técnica mais adequada.

§8º. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no *caput* e no §3º. deste Artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§9º. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias das emendas individuais parlamentares poderão ser consideradas para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto de lei orçamentária.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do encaminhamento da proposta orçamentária pelo Poder Executivo para o exercício de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Batista Maldonado, 6 de março de 2023.

JOELMA ELISA VILA NOVA CARDOSO
- Presidente 2023/2024 –

ELEN CHRISTINA DA SILVA
– 1ª Secretária –

MARLOM DA SILVA RODRIGUES MENDONÇA
– 2º Secretário –

Registrado e afixado no local de costume desta Câmara Municipal e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora).

CLAUDIA CRISTINA DE ANDRADE
Agente Legislativa

.....

Atos Legislativos

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 7/2023

Ao
Excelentíssimo Prefeito Municipal de Indiaporã - SP
Sr. ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA

Assunto: Contrato de Gestão firmado com a ACSBI, nº 167/2022.

Venho, respeitosamente, a Vossa ilustre presença, por meio do presente requerimento, com fulcro no art. 254 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaporã ([1]), solicitar informações e esclarecimentos.

CONSIDERANDO o contrato firmado com a Associação Casa de Saúde B. de Indiaporã, no valor de R$5.032.736,52, com vigência até 31/12/2023;

REQUEIRO abaixo as seguintes informações: